



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023


Processo Licitatório nº.: 016/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 003/2023

Gestor do Contrato: **Leonardo Santos Araújo**

Fiscal do Contrato: **Warley dos Reis Andrade**

Aprovado


Amélia Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº e Carteira de Identidade RG: residente

e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANTONIO DE SOUSA & CIA LTDA - ME** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **07.490.332/0001-40**, situada na Rua Professor Alfredo Batista, nº 792, Bairro Aleixo Araujo, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 3811-1056, e-mail borrachariaealinhamentosousa@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Antonio de Sousa, inscrito no CPF nº. doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 016/2023 por do Pregão Presencial nº 003/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integra a este contrato, como se nele estivesse transcritos o Termo de Referência do Edital de Licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

2.2. **Secretaria Requisitante:**

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

Gestor: **Leonardo Santos Araújo**

Fiscal: **Warley dos Reis Andrade**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. **Das obrigações especiais do Município CONTRATANTE:**


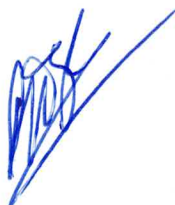
3.1.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Município:

3.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

3.1.3. Fiscalizar a execução do objeto;

3.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.5. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.





3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e solicitações da Secretaria requisitante;
- 3.2.2. Cumprir fielmente as regras do termo;
- 3.2.3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 3.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.2.6. A contratada ficará em plantão de atendimento aos sábados, domingos e feriados, para eventuais urgências que venham a surgir.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$69.380,00** (Sessenta e nove mil, trezentos e oitenta reais), conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ANTONIO DE SOUSA & CIA LTDA - ME						
Lote: 0001- SERVIÇOS DE BORRACHEIRO LINHA LEVE						
0001	SERVIÇO TROCA DE PNEU		200	UN	15,00	3.000,00
0002	SERVIÇO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS		200	UN	20,00	4.000,00
0003	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE BORRACHEIRO LINHA LEVE		200	SE	25,00	5.000,00
0004	DESLOCAMENTO (SERVIÇO DE BORRACHEIRO)		1.000	SE	2,50	2.500,00
						Total do Lote: 14.500,00
Lote: 0002 - SERVIÇO DE BORRACHEIRO EM PNEU TRASEIRO DE TRATOR						
0001	SERVIÇO TROCA DE PNEU TRASEIRO DE TRATOR		50	SE	80,00	4.000,00
0002	SERVIÇO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE TRATOR TRASEIRO		50	SE	120,00	6.000,00
0003	SERVIÇO DE BORRACHARIA		50	SE	150,00	7.500,00
0004	DESLOCAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		500	KM	2,50	1.250,00
						Total do Lote: 18.750,00
Lote: 0003 - SERVIÇO DE BORRACHARIA PNEU DIANTEIRO DE TRATOR						
0001	SERVIÇO TROCA DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR		50	SE	30,00	1.500,00

[Handwritten signature]

Wanderson

Galvão

Antonio de Sousa



0002	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM		50	SE	70,00	3.500,00
0003	SERVIÇO TROCA DE PNEU		50	SE	90,00	4.500,00
0004	DESLOCAMENTO		500	KM	2,50	1.250,00
Total do Lote: 10.750,00						
Lote: 0004 - SERVIÇOS DE BORRACHEIRO EM MÁQUINAS PESADAS						
0001	SERVIÇO TROCA DE PNEU TRASEIRO DA MOTONIVELADORA		20	SE	45,00	900,00
0002	SERVIÇO TROCA DE PNEU TRASEIRO DA RETROESCAVADEIRA		20	SE	45,00	900,00
0003	SERVIÇO TROCA DE PNEU TRASEIRO DA PÁ CARREGADEIRA		20	SE	45,00	900,00
0004	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DA MOTONIVELADORA, RETRO ESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA		50	SE	120,00	6.000,00
0005	SERVIÇO DE BORRACHEIRO DA LINHA PESADA MÁQUINA MOTONIVELADORA		45	SE	145,00	6.525,00
0006	SERVIÇO DE BORRACHEIRO DA LINHA PESADA PÁ CARREGADEIRA		45	SE	145,00	6.525,00
0007	SERVIÇO DE BORRACHEIRO DA LINHA PESADA DA RETROESCAVADEIRA		25	SE	145,00	3.625,00
0008	DESLOCAMENTO LINHA PESADA		500	SE	0,01	5,00
Total do Lote: 25.380,00						
Total do Fornecedor: 69.380,00						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento dos produtos, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente



até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 032 Fonte: 1.500.000

Ficha: 432 Fonte: 1.500.000

Ficha: 478 Fonte: 1.500.000

Ficha: 447 Fonte: 1.500.000

Ficha: 499 Fonte: 1.500.000

Ficha: 629 Fonte: 1.500.000

Ficha: 067 Fonte: 1.500.000

Ficha: 669 Fonte: 1.500.000

Ficha: 674 Fonte: 1.500.000

Ficha: 553 Fonte: 1.500.000

Ficha: 588 Fonte: 1.500.000

Ficha: 106 Fonte: 1.500.000

Ficha: 133 Fonte: 1.500.000

Ficha: 138 Fonte: 1.500.000

Ficha: 368 Fonte: 1.500.000

Ficha: 408 Fonte: 1.621.000

Ficha: 335 Fonte: 1.621.000

Ficha: 379 Fonte: 1.621.000

Ficha: 417 Fonte: 1.621.000

Ficha: 301 Fonte: 1.500.000

Ficha: 316 Fonte: 1.621.000

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 27 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

6.3. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.4. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pela prestação de serviço, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas

Waldemar

Antonio de Souza



determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município.

7.2. A prestação de serviço deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da NAF, seguindo rigorosamente as quantidades solicitada.

7.3. A prestação de serviço não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

7.4. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a prestação dos serviços conforme especificado no edital e conforme proposta aceita.

7.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber a prestação de serviço que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas.

7.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.7. O descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em prestar o serviço no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Wagner

Galvão

Antonio de Jesus



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 27 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araújo


**ANTONIO DE SOUSA & CIA LTDA –
ME**
Antonio de Sousa

TESTEMUNHAS: I -


Warley dos Reis Andrade

II -


Fernanda Cristina Calixto